



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG

LEI Nº 2.153/2026

SANCIONADA

24 FEV. 2026

PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 007/PMNP, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026



DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS LÍQUIDOS E CERTOS, DECORRENTES DE PRECATÓRIOS, PARA FINS DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS E OUTRAS FINALIDADES PERANTE O MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO § 11 DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PONTE Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a utilização de créditos líquidos e certos, próprios ou adquiridos de terceiros, consubstanciados em precatórios devidos pelo Município de Nova Ponte, suas autarquias e fundações, para as finalidades previstas no § 11 do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 2º Os créditos referidos no art. 1º poderão ser ofertados pelo credor para:

- I – quitação de débitos parcelados ou inscritos em dívida ativa do Município, inclusive em transação resolutiva de litígio;
- II – compra de imóveis públicos municipais disponibilizados para venda;
- III – pagamento de outorga de delegações de serviços públicos e demais espécies de concessão negocial promovidas pelo Município;
- IV – aquisição de participação societária do Município disponibilizada para venda.

Art. 3º A utilização dos créditos de precatórios observará as seguintes condições:

- I - O crédito deve estar devidamente reconhecido pelo Tribunal competente ou por decisão judicial transitada em julgado.
- II - No caso de créditos adquiridos de terceiros, a cessão deve estar formalizada e comunicada ao Tribunal de origem e à Procuradoria Jurídica do Município.
- III - A utilização do crédito implica a renúncia a qualquer discussão judicial sobre os critérios de atualização e juros do precatório utilizado.

Art. 4º O requerimento de utilização do crédito deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, instruído com parecer obrigatório da Procuradoria Jurídica sobre a liquidez e certeza do título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO

CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, os procedimentos administrativos para a operacionalização desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte, 11 de fevereiro de 2026

José Divino da Silva

Prefeito

Odovânio Antônio da Silva
Secretário Municipal d Governo

Márcio Antônio Ferreira

Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG

LEI Nº 2.153/2026

SANCIONADA

24 FEV. 2026

PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 007/2025, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Senhor Presidente,

Tomo a iniciativa de encaminhar a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei cuja finalidade é “Dispõe sobre a utilização de créditos líquidos e certos, decorrentes de precatórios, para fins de quitação de débitos e outras finalidades perante o Município, nos termos do § 11 do art. 100 da Constituição Federal”.

A existência de várias ações contra o Município que envolvem obrigações de pagamento de verbas de natureza salarial ou não, permite antever que serão necessários recursos para tais pagamentos no futuro.

Por isso, em vez de tais obrigações serem pagas em dinheiro quando da apresentação de precatórios judiciais, cria-se com a presente Lei uma alternativa, expressamente, prevista no § 11, do art. 100 da Constituição Federal, o que exige lei formal para tanto, pois tal permissão não é auto aplicável para o Município.

Assim, faz-se necessária a edição da presente Lei o que permitirá, dentro do possível que eventual credor de precatório possa utilizar o seu crédito para uma das hipóteses previstas no art. 2º.

Com estas considerações, renovando o nosso mais elevado apreço aos Vereadores e Vereadoras, esperamos pela sua apreciação e aprovação.

Nova Ponte, 11 de fevereiro de 2026


José Divino da Silva
Prefeito

